



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 582/2023

Processo Número: **31074/2023** | Data do Protocolo: 10/10/2023 16:08:08

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer à Sra. Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas informações sobre a resistência do Estado de São Paulo em criar um memorial com objetivo de preservar o direito à verdade e à memória coletiva das violações ocorridas nos anos de ditadura militar nas instalações do Departamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna - DOI-CODI, situado no bairro da Vila Mariana, na Capital.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiada a Senhora Secretária Estadual da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, Marília Marton, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 11 de setembro do corrente ano, foi divulgada matéria pelo jornal Valor Econômico versando sobre a resistência do Estado de São Paulo em criar um memorial com objetivo de preservar o direito à verdade e à memória coletiva das violações ocorridas nos anos de ditadura militar nas instalações do Departamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna - DOI-CODI, situado no bairro da Vila Mariana, no Município de São Paulo - SP.

Segundo a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, o Centro de Operações de Defesa Interna - CODI, atuava no planejamento, coordenação e assessoria das ações desenvolvidas durante o regime militar, onde em comum acordo com os demais órgãos de segurança do Estado, realizaram o mapeamento das organizações do movimento contra o regime militar. Bem como, executavam as ações de prisões, sequestros, torturas e mortes das pessoas que divergiam do sistema implementado.

Enquanto isso, o Departamento de Operações de Informações - DOI, atuava no combate às organizações consideradas subversivas e/ou terroristas com apoio do CODI. O complexo fazia parte da divisão de defesa interna do Exército Brasileiro – setor de cooperação entre os Estados, o Distrito Federal e comandantes das Forças Armadas –, alinhado à vontade do Estado Maior e dos Presidentes ditatoriais.

Importante destacar que o Complexo, construído entre 1958 e 1962 para atender as necessidades do sistema repressivo, é considerado como um dos maiores centros de tortura da ditadura militar do país. Onde, entre os anos de 1969 e 1985, pessoas consideradas “*dissidentes políticas*” pelo regime, foram presas sem expedição de mandado, torturadas (cerca de 7 mil, conforme a supracitada reportagem) e assassinadas (50, pelo menos).

No país, o caso de maior visibilidade política e jurídica em relação aos DOI-CODIs existentes no território, foi o de tortura e execução extrajudicial do jornalista Vladimir Herzog. Quando, segundo documentos, em 24 de outubro de 1975, dois agentes do DOI-CODI tentaram conduzir coercitivamente o jornalista de seu local de trabalho - TV Cultura - ao Complexo. Impedidos pela direção da emissora, exigiram que Vladimir Herzog comparecesse voluntariamente para depor na manhã seguinte. O jornalista assim o fez, todavia, ao chegar na sede do DOI-CODI, foi privado de sua liberdade, interrogado, torturado e posteriormente assassinado pelos membros do DOI-CODI que o mantinham preso.

O caso resultou na condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que concluiu que o país teria violado os direitos às garantias judiciais em relação à Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ensejando no reconhecimento das práticas de crimes contra a humanidade no espaço do DOI-CODI II Exército.

Diante disto, é válido apontar que a proposta de criação do memorial tem por base o reconhecimento da CIDH e vai de encontro com o conceito defendido na Resolução n.º 3/2019 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que interpreta como lugar de memória o “*lugar em que se cometeram graves violações de direitos humanos ou onde resistiram a essas*”





violações, ou que por algum motivo as vítimas ou comunidades locais considerem que o lugar pode ser utilizado para repensar, recuperar e transmitir processos traumáticos, e/ou homenagear e reparar as vítimas”.

A referida proposta é defendida por pesquisadores, intelectuais, ativistas, presos políticos do período ditatorial e entidades da sociedade civil em prol do direito à memória coletiva das arbitrariedades realizadas no local, sendo fato notório e de conhecimento do Governo do Estado de São Paulo desde 1990.

Diante da omissão do Estado, em 2010 foi apresentado pedido de tombamento do Complexo DOI-CODI por um dos ex-presos políticos do aparato, o Sr. Ivan Akselrud Seixas. O documento foi assinado por diversas entidades, que aqui menciono: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE; Grupo Tortura Nunca Mais - SP; Fórum dos ex-Presos e Perseguidos Políticos do Estado de São Paulo; Comissão de Familiares de Presos Mortos e Desaparecidos Políticos e; Núcleo de Preservação de Memória Política.

A partir do pedido, nos anos de 2010 e 2011, iniciaram-se os estudos sobre o espaço. Já em 2012, foi realizada vistoria no imóvel, desenvolvendo-se um amplo estudo bibliográfico e fotográfico que reconstituiu a formação do Complexo durante a época ditatorial. Neste sentido, importante destacar que o artigo “DOI-CODI II Exército: a experiência de preservação de um patrimônio sensível”, desenvolvido pela historiadora Deborah Neves, demonstrou que o espaço foi ampliado e reforçado no período da repressão ditatorial, o que reforça sua vocação de espaço da memória.

Em razão do levantamento e por reconhecer o valor histórico-cultural do local, em 2014, foi realizado o tombamento da estrutura pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat) para que seja protegida a integridade física do imóvel, transformando-o em um espaço museológico.

Contudo, apesar da cobrança da população, desde o tombamento, todas as gestões Poder Executivo Estadual mantiveram-se inertes ao pleito. Diante disso, no ano de 2021, o Ministério Público do Estado de São Paulo interpôs ação civil pública (processo n.º 1034665-31.2021.8.26.0053) visando que a Fazenda Pública Estadual fosse compelida a transferir a propriedade da Secretaria Estadual de Segurança Pública à Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo. Para que assim, o imóvel fosse convertido em memorial público.

Ressalta-se que atualmente o complexo pertence à Secretaria de Segurança Pública que utiliza apenas dois dos quatro prédios do complexo. Um, para abrigar o 36º distrito policial, outro para o Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP). Além de abrigar veículos e realizar pesquisas de laboratório.

Isto posto, destaco que está dentre as competências da Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo a tomada das medidas cabíveis para realizar a criação do centro de memórias, que no caso em tela, tem como intuito realizar tributo à memória e verdade das vítimas da ditadura brasileira.

De modo que a Pasta, ao dar cumprimento a esta obrigação que decorre do ato administrativo do tombamento, fortalecerá as ações de gestão do Estado, garantindo sua eficiência, nos termos do art. 37, da Carta Magna. Além disto, atenderá ao compromisso de assegurar à população políticas públicas de memória em prol da não repetição das violações aos direitos humanos do passado e do presente, firmado pela Resolução n.º 3/2019 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, concomitantemente às Recomendações da Comissão Estadual da Verdade e da Comissão Nacional da Verdade.

Inclusive, a Comissão Nacional da Verdade encaminhou recomendação (Ofício n.º 306/2012-CNV) ao Poder Executivo Estadual de São Paulo, requerendo a realização da alteração da destinação do Complexo *“para que se constitua em espaço aberto cotidianamente aberto ao*





público, a que se tenha conhecimento amplo das mazelas do período histórico vivido sob regime ditatorial, a tanto se promovendo atividades artísticas e culturais, expressões vivas do resgate da Memória, Verdade e Justiça”, conforme apontado na ação civil pública.

Destarte, conforme reconhecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pela Comissão Nacional da Verdade, os espaços ocupados pela Secretaria de Segurança Pública e demais unidades do Complexo DOI-CODI, guardam relevância histórica e constituem lugar de memória não apenas para a população brasileira, como para a democracia. Dado que, para além de ter sido um dos principais Centros de Tortura do Estado de São Paulo, foi o local em que aconteceu a execução e desaparecimento de diversas pessoas.

Salienta-se que, muito embora a demanda judicial tenha sido instaurada na gestão do ex-Governador Rodrigo Garcia, o atual Governador Senhor Tarcísio de Freitas resiste em realizar a implementação do memorial. Corroborando com o entendimento público de que isto se dá, muito possivelmente, em razão de seu posicionamento político, pessoal e partidário. Emitindo sinais absolutamente controversos em relação a sua compreensão das violações ocorridas no período ditatorial militar.

Não sem razão. Para exemplificar, cito a “homenagem” realizada pelo ex-parlamentar Francisco D’ávila, que apresentou projeto de lei na Assembleia Legislativa deste Estado para cunhar de “Viaduto Deputado Erasmo Dias”, trecho localizado em Paraguaçu Paulista. A lei, sancionada pelo Governador Tarcísio de Freitas, foi repudiada pela população paulistana e tornou-se objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal - STF. Por óbvio, já que o Coronel homenageado trata-se de um dos expoentes da ditadura e carrega em sua história ações desumanas, degradantes, contrárias ao exercício da cidadania, em absoluta contraposição aos princípios do Estado Democrático de Direito.

Além disso, por vezes o Chefe do Executivo deste Estado externou, ao lado de outros seguidores da extrema direita, admiração pelo Coronel Carlos Brilhante Ustra, ex-chefe do DOI-CODI, apesar do conhecimento público das torturas e assassinatos que cometeu. Ações que levaram, inclusive, o pedido judicial de sua responsabilização realizado por Amélia Teles, César Augusto Teles e Crimeia Schmidt de Almeida, vítimas de tortura do coronel (o processo ainda tramita no Superior Tribunal de Justiça - STJ).

Tudo, ignorado pelo atual Chefe do Executivo e seus secretários. Ora, a atual Secretária Estadual da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, Senhora Marília Marton, quando questionada pelo portal a este respeito, declarou considerar que a construção do memorial nas dependências do antigo departamento trata-se de gasto desnecessário e ineficiente ao desenvolvimento cultural deste Estado. Pior, comparou o espaço com o Memorial da Resistência, localizado na região do bairro da Luz, no Município de São Paulo - SP, dizendo que a sede do antigo DOI-CODI seria muito menos frequentada devido a sua localização.

Ressalta-se, entretanto, que tais alegações não ensejam justificativas plausíveis para a não abertura, dado que o local, enquanto aparato estatal, é prova concreta da violação sistemática de direitos humanos, com práticas de torturas, execuções e desaparecimentos forçados durante o período de repressão ditatorial.

Neste tocante, em agosto do corrente ano, um grupo de pesquisadores de cinco universidades públicas do país, acompanhado de uma comitiva do Ministério Público do Estado, realizou levantamento arqueológico nas instalações do DOI-CODI, concluindo que a preservação do local é essencial para trazer luz à história da cidade de São Paulo e do país.

Deste modo, a preservação e a construção de um centro de memórias no complexo que abrigou as instalações onde funcionaram os aparatos de violência estatal, asseguram o direito à população paulista de acesso à realidade vivenciada por pessoas que resistiram ao regime militar (art. 216, CF/88). Este contato simbólico será capaz de fomentar uma melhor compreensão histórica do impacto que o golpe de estado de 1964 teve sobre o desenvolvimento do país e seus reflexos na atual conjuntura.





Por fim, diante da resistência do Estado de São Paulo em implementar o Memorial do DOI-CODI e das recentes afirmações da Senhora Secretária de Cultura concedidas à imprensa sobre o tema, requero as seguintes informações:

1. Foi realizada análise técnica para averiguar a viabilidade financeira da transformação do complexo do Departamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) em um memorial? Favor juntar documentação comprobatória.
2. Em caso positivo, em relação à realização de estudo técnico, quais indicativos (qualitativos e quantitativos) foram utilizados para analisar a viabilidade da transformação do complexo do Departamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) em um memorial? Favor juntar documentação comprobatória.
3. Se realizado o estudo técnico, quais as conclusões obtidas que demonstraram a inviabilidade da transformação do complexo do Departamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) em um memorial? Favor juntar documentação comprobatória.
4. Há previsão ou negociações em andamento a respeito da cessão do patrimônio do complexo do antigo DOI-CODI para esta Secretaria? Favor juntar documentação comprobatória.
5. Qual a motivação administrativa para a resistência desta Secretaria em promover o acordo com o Ministério Público para a consolidação do local em um espaço de memória? Favor juntar documentação comprobatória.
6. Qual a motivação administrativa para a negativa desta Secretaria em implementar o espaço de memória permanentemente aberto ao público? Favor juntar documentação comprobatória.
7. Quais medidas foram tomadas por esta Secretaria em prol da preservação da memória histórica em relação ao período da ditadura militar no Estado de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
8. Qual é o posicionamento oficial da atual gestão acerca do golpe de 1964 e do período da ditadura militar brasileira? Uma vez que essa posição é de relevante interesse público, impacta a política estadual de memória e não há registro da posição do governador ou de sua secretária responsável pelo tema. Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

É dever do Estado proteger e garantir o pleno exercício das manifestações culturais, incluindo-se as construções arquitetônicas, artísticas, ou, qualquer outra manifestação que expresse a vida de um povo, nos termos do art. 215, caput, da Constituição Federal.

Isto posto, a transformação do Complexo DOI-CODI em um memorial é de suma importância, pois enquanto política pública, enquadra-se no conceito da justiça de transição - mecanismo de repúdio às violações de direitos humanos ocorridas e conscientização desta e das futuras gerações do que foi o período repressivo ditatorial entre os anos de 1964-1975. Além disto,





reforça a essencialidade da preservação do Estado Democrático de Direito e dos direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Magna.

Ainda neste tocante, os direitos à memória coletiva e à verdade são direitos de toda pessoa cidadã. Assim, seus cercamentos configuram censura, instrumento que é veemente reprimido dentro do Estado Democrático de Direito, justamente por ameaçar sua própria existência. Por esta razão, os arts. 5º, XIV; 216 e. 220, da CF/88, garantem, em suma, o direito ao acesso à informação por meio da preservação do patrimônio, dado que a identidade de um povo é fortemente afetada pela preservação ou não de sua memória coletiva.

Destarte, ressalto o exposto pelo Ministério Público nos autos Ação Civil Pública (processo n.º 1034665-31.2021.8.26.0053) de que a construção pelo Estado de São Paulo do centro de memórias nas instalações do DOI-CODI atende aos direitos à cultura e patrimônio das vítimas da ditadura militar, dos familiares e dos militantes pertencentes aos movimentos de memória, verdade e justiça.

Logo, não se busca a punição ou a responsabilização administrativa do Poder Executivo, apesar da morosidade supramencionada, requer-se apenas que o Estado dê cumprimento ao seu dever de construção e posterior manutenção do memorial, como meio de reconhecimento dos crimes cometidos durante o período de repressão.

Mais, a transformação do complexo, ensejará no cumprimento da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF), por meio da concentração de ações pró memória em um espaço democrático, com potencialidade de afirmar e construir uma ou várias identidades por meio de suas narrativas históricas e suas vivências.

Neste sentido, destaco que os atos comissivos e omissivos do Poder Público devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos (art. 37, CF), bem como devem ser devidamente motivados, sob pena de responsabilização nos termos do artigo 50 da Lei 9.784/99. Assim sendo, a decisão não justificada de não transformar a estrutura do Departamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) em um memorial, por afetar direitos e interesses de toda a população deste Estado, carece dos presentes questionamentos e revisão.

Destarte, tendo em vista minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requiro as informações suscitadas.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003500360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 10/10/2023 15:59

Checksum: **5C946EB29D749691FA29BEFBE1D3D88DF47A733CF789A3E4EC46A431E8E30E29**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340035003500360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.